



Câmara Municipal  
de Coelho Neto  
*A serviço do povo!*

Nº do Processo

Folhas Nº

01

Assinatura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

PA: 004/2022

DATA: 03/01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

**ASSUNTO**

**ENCAMINHA Ofício: 004/2022 - Solicita Contratação de empresa especializada para Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva e recarga de impressoras.**

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / CEP 65.620-000 / CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)3473-1262 / 3473-1308

E-mail: [camaracoelhoneto@hotmail.com](mailto:camaracoelhoneto@hotmail.com)



Nº do Processo
Folhas Nº
02
Assinatura

Ofício: nº 004/2022

Excelentíssimo Senhor

**Rafael Oliveira Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, visando a **Contratação de empresa especializada para Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva e recarga de impressoras, para atender a demanda da Câmara Municipal de Coelho Neto**, nos termos e especificações constantes no termo de referência anexo a este expediente, (Anexo I).

As obrigações assumidas com este serviço serão pagas com Recursos Próprios.

Atenciosamente,

Coelho Neto/MA, 03 de janeiro de 2022.

  
**Eimary Machado Torres Neto**  
Diretor Administrativo



### "TERMO DE REFERÊNCIA"

#### 1. OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva e recarga de impressoras.

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar a prestação de serviços necessários para atender as demandas deste órgão.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação da Contratação de empresa especializada para Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva e recarga de impressoras, para atender as necessidades de manter o funcionamento de forma aceitável o setor administrativo e os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

#### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS MATERIAIS

ITEM	PRODUTO	QUANT.
01	MANUTENÇÃO E RECARGA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PSON L3150 COM TANQUE DE TINTA COLORIDA	10
02	MANUTENÇÃO E RECARGA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PSON L4150 COM TANQUE DE TINTA COLORIDA	11
03	MANUTENÇÃO E RECARGA EM MÁQUINA E XEROX BROTHER DCP - L5652DN - PRETO	08
04	MANUTENÇÃO E RECARGA DE IMPRESSORA MÁQUINA BROTHER DCP 1617NW	10
05	MANUTENÇÃO E RECARGA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MÁQUINA BROTHER C5690 - COLORIDA	10
06	MANUTENÇÃO E FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES DA MARCA LG, SANSUNG E PHILIPS	30
07	MANUTENÇÃO CORRETIVA	25
08	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	30
09	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	25
10	CONFIGURAÇÃO DE REDE	20

#### 5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se à Câmara Municipal de Coelho Neto, o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

#### 6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1.A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

#### 7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / CEP 65.620-000 / CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)3473-1262 / 3473-1308

E-mail: [camaracoelhoneto@hotmail.com](mailto:camaracoelhoneto@hotmail.com)



- 7.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.3. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;
- 7.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

#### **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O Contrato terá a vigência até 31/12/2022, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

#### **09. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.**

- 09.1. As prestações de serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da **Câmara Municipal de Coelho Neto**, mediante emissão da ordem de fornecimento;
- 09.2. Os serviços emitidos pela **Câmara Municipal de Coelho Neto**;
- 09.3. Os prazos máximos para prestação de serviços serão contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

#### **10. DO RECEBIMENTO**

- 10.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:
- 10.1.1. Recebimento provisório, lavrado na data de prestação de serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do prestação de serviços, nem do respectivo faturamento.
- 10.1.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação ais, com ênfase na integridade física e quantitativa.
- 10.1.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.
- 10.1.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

#### **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA).
- 11.2. – Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:
- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e o FGTS;
  - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- 11.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 11.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.
- 11.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a Contratada se obriga a:
- a) fornecer os materiais no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular;

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, 5/Nº - Centro / CEP 65.620-000 / CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)3473-1262 / 3473-1308

E-mail: [camaracoelhoneto@hotmail.com](mailto:camaracoelhoneto@hotmail.com)



- d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os materiais;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1. A Câmara Municipal de Coelho Neto/MA obriga-se a:**

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### **14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.1 - Advertência;**

**14.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;**

**14.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;**

**14.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;**

**14.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.**

**14.6 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:**

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / CEP 65.620-000 / CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)3473-1262 / 3473-1308

E-mail: [camaracoelhoneto@hotmail.com](mailto:camaracoelhoneto@hotmail.com)



Nº do Processo
Folhas Nº 06
Assinatura

- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

**14.7** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**14.8** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 14.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.9** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **15 – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**15.1** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.2** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **16. DOS RECURSOS FINANCEIROS**


**16.1.** As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com Recursos Próprios.

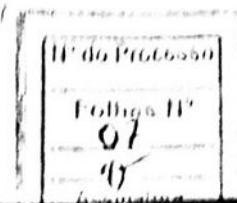
### **17. DA ADJUDICAÇÃO**

- a. A critério da Comissão Permanente de Licitação.

Coelho Neto, 03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

  
**Elmary Machado Torres Neto**  
Diretor Administrativo



**DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇO**

Despacho para os devidos fins, este processo administrativo para as cotações de preço.

Coelho Neto/MA, 03 de janeiro de 2022.

**Elmary Machado Torres Neto**  
Diretor Administrativo



Trigital Solucoes Inteligentes em Tic

CNPJ: 29.344.398/0001-65

E-mail: reisdecio@gmail.com

Telefone(s): (63) 98463-4229

### Manutenção de Impressoras e computadores

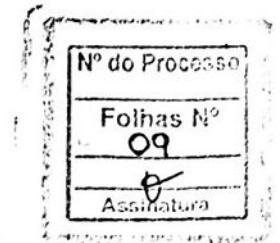
QNTD	Detalhamento	Valor por quantidade	Valor Total	Item
10	MANUTENÇÃO E RECARGA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L3150 COM TANQUE DE TINTA COLORIDA	R\$ 252,30	R\$ 2.523,00	01
11	MANUTENÇÃO E RECARGA DE IMPRESSORA EPSON L4150 COM TANQUE DE TINTA COLORIDA	R\$ 256,00	R\$ 2.816,00	02
08	MANUTENÇÃO E RECARGA EM MAQUINA XEROX BROTHER DCP- L5652 DN - PRETO	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00	03
10	MANUTENÇÃO E RECARGA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617 NW	R\$ 90,00	R\$ 900,00	04
10	MANUTENÇÃO DA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER--- C5690 - COLORIDA	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	05
30	MANUTENÇÃO E FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES DA MARCA LG, SANSUNG E PHILIPS	R\$ 172,00	R\$ 5.160,00	06
25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	R\$ 35,00	R\$ 875,00	07
30	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	R\$ 25,00	R\$ 750,00	08
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA	R\$ 32,00	R\$ 800,00	09
20	CONFIGURAÇÃO DE REDE	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00	10
Total pelo serviço			R\$ 17.820,00	

Coelho Neto, 04 de janeiro de 2022

Atenciosamente

Décio Cristino da Costa Reis





Valdenir Borges  
CNPJ: 40.229.914/0001-43  
quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

**Orçamento Câmara Municipal de Coelho Neto- MA Prestação de serviços em informática**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10	MANUTENÇÃO E RECARGA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L3150 COM TANQUE DE TINTA COLORIDA	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
02	11	MANUTENÇÃO E RECARGA DE IMPRESSORA EPSON L4150 COM TANQUE DE TINTA COLORIDA	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
03	08	MANUTENÇÃO E RECARGA EM MAQUINA XEROX BROTHER DCP- L5652 DN - PRETO	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
04	10	MANUTENÇÃO E RECARGA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617 NW	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
05	10	MANUTENÇÃO DA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER - C5690 - COLORIDA	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
06	30	MANUTENÇÃO E FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES DA MARCA LG, SANSUNG E PHILIPS	R\$ 160,30	R\$ 4.809,00
07	25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	R\$ 33,30	R\$ 832,50
08	30	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	R\$ 25,00	R\$ 750,00
09	25	MANUTENÇÃO CORRETIVA	R\$ 33,30	R\$ 832,50
10	20	CONFIGURAÇÃO DE REDE	R\$ 62,6	R\$ 1.252,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.526,00</b>

**VB.Info Soluções em Informática**

**Valdenir Borges**



Francisco de Moraes Costa

CNPJ: 13.642.744/0001-51

E-mail: chiquinhovirtual@hotmail.com

Telefone: (98) 3473-3063

Nº do Processo

Folhas Nº

10

Assinatura

**Cotação de preços e serviços corretivo, preventivo e recarga de impressoras**

Item	Discriminação	Unidades	Valor por unidades	Valor Total
01	MANUTENÇÃO E RECARGA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L3150 COM TANQUE DE TINTA COLORIDA	10	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00
02	MANUTENÇÃO E RECARGA DE IMPRESSORA EPSON L4150 COM TANQUE DE TINTA COLORIDA	11	R\$ 255,00	R\$ 2.805,00
03	MANUTENÇÃO E RECARGA EM MAQUINA XEROX BROTHER DCP- L5652 DN - PRETO	08	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
04	MANUTENÇÃO E RECARGA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617 NW	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
05	MANUTENÇÃO DA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER--- C5690 - COLORIDA	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
06	MANUTENÇÃO E FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES DA MARCA LG, SANSUNG E PHILIPS	30	R\$ 172,00	R\$ 5.160,00
07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
08	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
09	MANUTENÇÃO CORRETIVA	25	R\$ 32,00	R\$ 800,00
10	CONFIGURAÇÃO DE REDE	20	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
Valor Total do serviço				RS 17.550,00

Coelho Neto, 05 de janeiro de 2022

Atenciosamente

Francisco de Moraes Costa



Nº do Processo
Folhas Nº
Assinatura

## MEDIA E MAPA DE ESTIMATIVA

ITEM	PRODUTO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	MANUTENÇÃO E RECARGA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PSON L3150 COM TANQUE DE TINTA COLORIDA	10	251,43	2.514,30
02	MANUTENÇÃO E RECARGA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PSON L4150 COM TANQUE DE TINTA COLORIDA	11	253,66	2.790,26
03	MANUTENÇÃO E RECARGA EM MÁQUINA E XEROX BROTHER DCP – L5652DN – PRETO	08	156,66	1.253,28
04	MANUTENÇÃO E RECARGA DE IMPRESSORA MÁQUINA BROTHER DCP 1617NW	10	93,33	933,30
05	MANUTENÇÃO E RECARGA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MÁQUINA BROTHER C5690 – COLORIDA	10	133,33	1.333,30
06	MANUTENÇÃO E FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES DA MARCA LG, SANSUNG E PHILIPS	30	168,10	5.043,00
07	MANUTENÇÃO CORRETIVA	25	34,43	860,75
08	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	30	25,00	750,00
09	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	25	32,43	810,75
10	CONFIGURAÇÃO DE REDE	20	62,86	1.257,20
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 17.257,14</b>

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / CEP 65.620-000 / CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)3473-1262 / 3473-1308

E-mail: [camaracoelhonet@hotmail.com](mailto:camaracoelhonet@hotmail.com)



**Câmara Municipal  
de Coelho Neto**  
*À serviço do povo!*

Nº do Processo

Folhas Nº

12

8

Assinatura

Ao  
Setor Contábil

Ilma. Sra.  
Joselina Silva de Oliveira  
Contador  
NESTA

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a este setor que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa deste Processo.

Coelho Neto/MA, 07 de janeiro de 2022.

  
**Elmary Machado Torres Neto**  
Diretor Administrativo

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / CEP 65.620-000 / CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)3473-1262 / 3473-1308

E-mail: [camaracoelhoneto@hotmail.com](mailto:camaracoelhoneto@hotmail.com)



À  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

Conforme solicitação da Diretora Administrativa da Câmara Municipal, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com as despesas referente à **Contratação de empresa especializada para Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva e recarga de impressoras.**

Fonte de Recursos: Próprios

Órgão: Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Coelho Neto

Projeto/Atividade: Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

Informamos também que está disponível o valor para cobertura da referida despesa.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada consideração.

Coelho Neto/MA, 10 de janeiro de 2022.

  
Joselina Silva de Oliveira  
Contadora



**DESPACHO**

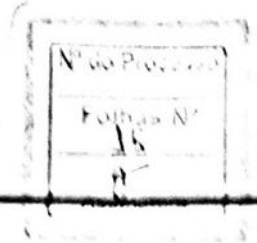
Exmo. Sr.  
Rafael Oliveira Cruz  
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto

Prezado Senhor Presidente,

Em atendimento as disposições previstas no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho, a Vossa Excelência, para as devidas providências, os autos do Processo Licitatório a ser realizado pela Câmara Municipal.

Coelho Neto/MA, 11 de janeiro de 2022.

  
**Elmary Machado Torres Neto**  
Diretor Administrativo



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2022

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA.**

Em conformidade ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações  
**AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar termo licitatório  
conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

**APROVO** Termo de Referência anexo ao presente processo administrativo.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei  
de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado  
possuem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com  
o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de  
1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Coelho Neto/MA, 11 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

**Rafael Oliveira Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA  
**Coelho  
Neto** AMOR AO  
TRABALHO

CASA CIVIL

Nº do Processo
Folhas Nº 36
Assinatura

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

Dispõe Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Coelho Neto/MA e a Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

**Considerando** que a lei 680/2017, autoriza a Câmara Municipal de Coelho Neto/MA utilizar a Comissão Permanente de licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** que a lei 8.666/93, regulamenta as aquisições da Administração Pública;


**Considerando** que a Lei Federal nº 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada Pregão, para Aquisição de Bens e Serviços comuns;

**Considerando** a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão, por meio eletrônico, com base no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

**Considerando** o interesse da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, que necessita de estrutura e pessoal para a realização de procedimentos licitatórios;

**Considerando** que a Cooperação mútua entre os órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicação e Eficiência para realização de uma boa gestão administrativa.

  
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98  
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA





**Coelho  
Neto** AMOR AO  
TRABALHO

CASA CIVIL

Nº do Processo
Folha Nº
11
10

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ nº 05.281.738/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Bruno Jose Almeida e Silva, casado, inscrito no CPF nº 421.293.833-15, portador do RG nº 04417500293, com endereço na Rua Nossa Senhora Santana, bairro Santana, CEP: 65620-000, Coelho Neto - MA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ nº 06.779.340/0001-00, localizada na Rua Rio Branco, s/nº, neste ato por seu Presidente Sr. Rafael Oliveira Cruz, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.301.287 SSP/PI, inscrito no CPF/MF 034.073.363-22, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, bairro centro, Coelho Neto-MA, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica o apoio técnico operacional à Câmara Municipal de Coelho Neto/MA na realização de licitações, em qualquer uma das suas modalidades previstas nas leis 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024 e alterações posteriores, por intermédio da comissão permanente da licitação do Município de Coelho Neto/MA, constituída do presidente, pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, sempre que houver necessidade, mediante solicitação do presidente do legislativo, cumprindo todas as exigências da Lei Orgânica e as resoluções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Maranhão e demais normas afins ao objeto.

§1º - No cumprimento do presente instrumento, a CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração, respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.

§2º - Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizada as dotações orçamentarias do poder legislativo, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98  
CEP: 65.620-000 - Coelho Neto - MA



da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando-se sempre o princípio da isonomia e independência dos poderes, cabendo neste passo ao Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à CPL, cabendo a este a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede de qualquer modalidade de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a execução deste termo de Cooperação Técnica a Câmara Municipal de Coelho Neto/MA arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, como as publicações de editais, resultados e extratos de contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente instrumento é firmado com autorização legislativa e com base na consulta junto ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão (TCE/MA 2693/2015), sendo defesa a utilização de dotações orçamentárias do Poder Executivo em qualquer licitação processada por autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **3.1 Da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA:**

**3.1.1** Disponibilizar Comissão de Licitação, Pregoeiro, e sua equipe de Apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal de Coelho Neto/MA;

**3.1.2** Encaminhar a Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, por intermédio do presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal de Coelho Neto/MA;

##### **3.2 Da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA:**

**3.2.1** Informar a Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos de cooperação técnica.

**3.2.2** Responsabilizar com os gastos para a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso material de expediente inserido à Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação técnica assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;



PREFEITURA  
**Coelho**  
**Neto** AMOR AO  
TRABALHO

CASA CIVIL

Nº do Processo
Folhas 11º
19

3.2.3 Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo para vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data da assinatura do termo e finda-se com a criação da Comissão Permanente de Licitação no Poder Legislativo, conforme determina o Art. 51 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.


**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA:** Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de trinta dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

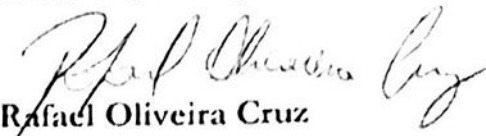
**Parágrafo Único:** Na hipótese de denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Coelho Neto/MA como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surte seus efeitos jurídicos e legais.

Coelho Neto/MA, 13 de janeiro de 2021.

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Rafael Oliveira Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal



## AUTUAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos esse Processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

### DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 004/2022  
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: **Contratação de empresa especializada para Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva e recarga de impressoras.**

### ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 17.257,14 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

Justificativas de interesse público: **Contratação de empresa especializada para Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva e recarga de impressoras**, para atender as necessidades de manter o funcionamento de forma aceitável o setor administrativo e os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas para atender ao objeto desta licitação, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: Próprios  
Órgão: Poder Legislativo  
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Coelho Neto  
Projeto/Atividade: Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 33 90 39 00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

Coelho Neto/MA, 12 de janeiro de 2022.

**Rafael Oliveira Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal



### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO E A EMPRESA

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.779.540/0001-00, situada na Rua Rio Branco, s/n – Centro, cidade de Coelho Neto/MA

**REPRESENTANTE:** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Senhor Marcos Aurélio Oliveira Tournho, CPF nº 009.368.813-05.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_.

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto \_\_\_\_\_  
Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NO PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

#### PARAGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### PARAGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, 5/Nº - Centro / CEP 65.620-000 / CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)3473-1262 / 3473-1308

E-mail: [camarascolho.neto@hotmmail.com](mailto:camarascolho.neto@hotmmail.com)



Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;



- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município de Coelho Neto-MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Câmara do Município de Coelho Neto obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / CEP 65.620-000 / CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)3473-1262 / 3473-1308

E-mail: [camaracoelhoneto@hotmail.com](mailto:camaracoelhoneto@hotmail.com)



- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em \_\_\_\_\_, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela CAMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / CEP 65.620-000 / CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)3473-1262 / 3473-1308

E-mail: [camaracoelho.neto@hotmail.com](mailto:camaracoelho.neto@hotmail.com)





**PARÁGRAFO SEXTO** - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS**

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

#### **CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto Contratado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / CEP 65.620-000 / CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)3473-1262 / 3473-1308

E-mail: [camaracoelhoneto@hotmail.com](mailto:camaracoelhoneto@hotmail.com)



das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



**PARAGRAFO NONO** – Nostrum documento será lido à CONTRATADA antes de pagar ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISAO**

Consideram todas as disposições da rescisão do presente Contrato, as estabelecidas no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS COMUNICACOES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA MANUTENCAO DAS CONDICOES HABILITACAO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICACAO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COELHO NETO/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

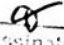
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Coelho Neto(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO



Nº do Processo
Folhas Nº 28
 Assinatura

À  
**Assessoria Jurídica**

Senhor (a) Assessor (a),

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., para exame e aprovação, através de parecer, a minuta do edital de licitação e seus anexos, inclusive minuta de contrato, originada do **Processo Administrativo nº. 004/2022** conforme preceitua o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Coelho Neto/MA, 13 de janeiro de 2022.



**Rafael Oliveira Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal